



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016  
Processo Licitatório nº 1/2016 – Tomada de Preços nº 1/2016**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado, por seu Presidente Vereador **SELVINO GIARETON**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E FERRAGENS PAULO BENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.870/0001-97, com sede na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Centro, cidade de Paulo Bento/RS, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. VALDIR OTTO, residente e domiciliado em Paulo Bento/RS.

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de calçada em paver com área de 630m<sup>2</sup>, mais 91,51m de meio-fio em concreto armado, em forma de empreitada global, nos passeios da quadra no entorno da Câmara Municipal de Vereadores, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos ao edital.

1.2. A obra deverá ser executada com observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Tomada de Preços nº 01/2016**, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta do CONTRATADO.

**II – DO PRAZO DA ENTREGA**

2.1. O CONTRATADO compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pelo Engenheiro Civil do Município, e a concluir a execução da obra objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da respectiva autorização.

2.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

2.3. O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

2.4. O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente a CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento e demais fiscalizações.

**III – DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 42.536,50 (Quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 30.281,50 (Trinta mil duzentos e oitenta e um reais e**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**cinquenta e um centavos)** referente aos materiais e **R\$ 12.255,00 (Doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)** referente à mão de obra.

3.2. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços do Município de Paulo Bento/RS.

3.3. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais/faturas deverão acompanhar a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do CONTRATADO.

3.5. Para liberação da última parcela do pagamento, far-se-á necessária a apresentação da Certidão Negativa de recolhimento do INSS sobre a mão de obra contratada.

**IV – EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.1111.4.4.90.51.99.00.00.

**V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização será de competência da Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com o Engenheiro Civil do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3 É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**VII – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

7.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, em até 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se estas ocorrerem.

**VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

princípios que norteiam a Administração Municipal.

**IX – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**X – DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, 29 de Março de 2016.

**SELVINO GIARETON**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUÇÕES E FERRAGENS PAULO BENTO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_